

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.004.008-7

DATA: 04/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 138/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRESCÊNCIO MARTINS – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Crescêncio Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Coronel Firmino Martins, n.º 1144, município de Clevelândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultural Crescêncio Martins, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.004.008-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações referentes à formação dos docentes dos componentes curriculares de Filosofia e Língua Portuguesa, conforme apresentado no quadro abaixo.

FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Artes visuais - Licenciatura	Arte (BNC)
Biologia Formação de professor – Licenciatura	Ciências (BNC)
Ciências Naturais formação de professor - Licenciatura	Ciências (BNC)
Educação Física formação de professor - Licenciatura	Educação Física (BNC)
	Educação Tecnológica (BNC)
História formação de professor - Licenciatura	Filosofia (BNC)
História formação de professor - Licenciatura	História (BNC)
Letras português espanhol formação de professor - Licenciatura	Língua Espanhola (BNC)
Letras português inglês formação de professor - Licenciatura	Língua Inglesa (BNC)
Pedagogia	Língua Portuguesa (BNC)
Letras português formação de professor - Licenciatura	Língua Portuguesa (BNC)
Ciências Naturais formação de professor - Licenciatura	Matemática (BNC)

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária estão vigentes até a data de 22/08/2026.

Constam as Matrizes Curriculares dos cursos com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes encontram-se habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, cuja docente é licenciada em Pedagogia, e de Filosofia, cujo docente é licenciado em História.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.004.008-7

Cumpra-se destacar que constam às fls. 572-575, mov. 83, informações constantes do Parecer CDE/Seed nº 08/2025, de 20/10/2025, referente à “Regularização da vida escolar dos estudantes do curso de Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2019 a 2021, em razão do não cumprimento da Matriz Curricular aprovada e vigente”, do qual se destaca as seguintes informações:

I – HISTÓRICO

[...]

2. Consta, às fls. 02, o Ofício datado de 28 de agosto de 2025, encaminhado pela Escola Crescência Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Clevelândia, solicitando a análise do protocolo nº 24.575.346-2 com o objetivo de emissão de parecer de regularidade de vida escolar, em virtude de divergências identificadas na aplicação da Matriz Curricular aprovada pelo CEE/PR, nos períodos de 2019 a 2021, para fins de validação dos Relatórios Finais.

[...]

4. Os estudos referentes ao ano letivo de 2019, da Escola Crescência Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Clevelândia requerem Regularização de Vida Escolar devido ao não cumprimento da Matriz Curricular. Tal necessidade decorre do fato de não ter sido possível a verificação dos registros de classe, uma vez que foram descartados. 5. Os estudos referentes ao ano letivo de 2021, dos componentes curriculares Matemática, Língua Espanhola e Educação Tecnológica, do 6º, 8º e 9º ano, e dos componentes curriculares Língua Espanhola e Educação Tecnológica, do 7º ano, requerem Regularização de Vida Escolar devido ao não cumprimento da Matriz Curricular. Tal necessidade decorre do fato de não ter sido possível a verificação dos registros de classe, uma vez que não foram localizados.

II – ANÁLISE

1. Ao analisar o presente processo, constata-se que a irregularidade na vida escolar dos estudantes do 6º, 7º e 8º ano, no ano letivo de 2020; 6º ao 9º ano, no ano letivo de 2021 e 6º ano, no ano letivo de 2022, ocorreu em decorrência da não oferta, por parte da Instituição de Ensino, de 04 (quatro) aulas semanais do componente Ciências no 6º e 8º ano e 05 (cinco) aulas semanais do componente Língua Portuguesa no 6º e 7º ano, durante o ano letivo de 2020, 06 (seis) aulas semanais do componente de Língua Portuguesa no 6º e 7º ano, durante o ano letivo de 2021, conforme Matriz Curricular aprovada, às fls. 3657.

2. A Instituição de Ensino no ano letivo de 2020 ministrou 03 (três) aulas semanais, conforme registros apresentados às fls 22, do componente Ciências e 04 (quatro) aulas semanais do componente Língua Portuguesa, às fls. 81, para o 6º ano sendo que, conforme a Matriz Curricular aprovada e vigente deveriam ser 04 (quatro) e 05 (cinco) aulas semanais respectivamente, conforme consta às fls. 3660. Para o 7º ano, a Instituição de Ensino ministrou 05 (cinco) aulas semanais do componente Língua Portuguesa, às fls. 174, sendo que conforme a Matriz Curricular aprovada e vigente

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.004.008-7

deveriam ser 05 (cinco) aulas semanais, conforme consta às fls. 3660. Para o 8º ano, a Instituição de Ensino ministrou 02 (duas) aulas semanais do componente Ciências, às fls. 196, sendo que conforme a Matriz Curricular aprovada e vigente deveriam ser 04 (quatro) aulas semanais, conforme consta às fls. 3660.

3. A Instituição de Ensino no ano letivo de 2021 ministrou 04 (quatro) aulas semanais do componente Língua Portuguesa, às fls. 442 e 540, para o 6º e 7º ano, respectivamente, sendo que conforme a Matriz Curricular aprovada e vigente deveriam ser 06 (seis) aulas semanais, conforme consta às fls. 3660.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Coordenação de Documentação Escolar não desconsidera a infração cometida pela administração da Escola Crescêncio Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Clevelândia, jurisdicionado ao NRE de Pato Branco, quando deixou de cumprir a Matriz Curricular aprovada e vigente. Tendo em vista que a instituição não deixou de cumprir a carga horária de 25 aulas semanais em 2019 e 2020, 30 aulas semanais em 2021 e os 200 dias letivos, entende-se que não houve prejuízo aos estudantes e, dessa forma, a Coordenação de Documentação Escolar é favorável à convalidação dos estudos realizados pelos estudantes do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2019, para as turmas do 6º ao 9º ano, 2020, para as turmas do 6º, 7º e 8º ano e 2021, para as turmas do 6º e 7º, **ficando assim regularizada a vida escolar dos estudantes constantes dos Relatórios Finais armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE WEB) Menção a este Parecer deverá constar na documentação escolar do estudante.** (grifo nosso)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Crescêncio Martins – EI; EF	Clevelândia/ Pato Branco	Resolução n.º 6303, de 11/09/23; De: 13/12/17 a 12/12/24	Prazo: 5 anos De: 13/12/24 a 12/12/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.004.008-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Filosofia.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF